

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 629, DE 2003

Proíbe a importação de mercadorias produzidas com trabalho infantil ou com contrato de aprendizagem, nas condições que especifica.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se um art. 3º B ao projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º B. É vedado ao Poder Executivo conceder a exploração ou execução de serviços, em qualquer situação, às empresas e instituições que comercializem produtos importados com inobservância do disposto no art. 2º.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado BERNARDO ARISTON

Relator